



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DPCP2022CPR33

CONSULTA PRÉVIA

Ao abrigo da alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP

Aquisição de serviços para a manutenção dos sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado) dos edifícios situados no Campus do Lumiar, que se encontram a cargo do IAPMEI, por um novo período de 2 anos

2022



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

Índice:

PARTE I	2
CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Cláusula 1ª	2
Objeto	2
Cláusula 2ª	2
Preço base do contrato	2
Cláusula 3ª	2
Local da prestação do serviço	2
Cláusula 4ª	2
Início e duração do contrato	2
Cláusula 5ª	2
Obrigações de Sigilo	2
Cláusula 6ª	3
Condições de pagamento	3
Cláusula 7ª	3
Cessão da posição contratual	3
Cláusula 8ª	3
Subcontratação	3
Cláusula 9ª	3
Penalizações	3
Cláusula 10ª	4
Casos Fortuitos ou de Força Maior	4
Cláusula 11ª	4
Vigência do Contrato	4
Cláusula 12ª	4
Rescisão do contrato pela entidade adjudicante	4
Cláusula 13ª	4
Rescisão do contrato pelo adjudicatário	4
Cláusula 14ª	4
Condições comuns	4
Cláusula 15ª	5
Documentação	5
Cláusula 16ª	5
Prevalência	5
Cláusula 17ª	5
Outros encargos	5
Cláusula 18ª	6
Foro Competente	6
Cláusula 19ª	6
Gestor do Contrato	6
Artigo 20.º	6
Legislação Aplicável	6
PARTE II	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 20ª	7
Disposições gerais	7
Cláusula 21ª	7
Ações objeto da prestação de serviços	7
Cláusula 22ª	7
Descrição dos trabalhos	7
Cláusula 23ª	8
Responsabilidade	8
Cláusula 24ª	8
Seleção e Gestão do Pessoal	8
Cláusula 25ª	9
Obrigações Contratuais e Legais	9
Cláusula 26ª	9
Seguros	9
Cláusula 27ª	9
Encargos	9



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª.

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e reparação dos sistemas e equipamentos de ar condicionado, sendo adotado o procedimento por Consulta prévia, ao abrigo da alínea c), do número 1, do artigo 20.º, Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 149/12, de 12 de Julho, conforme as cláusulas técnicas descritas na II Parte deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª.

Preço base do contrato

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento de formação contratual é no valor máximo de € 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos euros), ao qual se deve acrescentar o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª.

Local da prestação do serviço

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas instalações pertencentes ao IAPMEI, sitas na Estrada do Paço do Lumiar – Campus do Lumiar, 1649-038 Lisboa.

Cláusula 4ª.

Início e duração do contrato

A prestação dos serviços terá início com a 1 de dezembro de 2022 e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, termino a 30 de novembro de 2024.

Cláusula 5ª.

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (preencher anexo do convite).

Cláusula 6ª.

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 7ª.

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 8ª.

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª.

Penalizações

1. Caso o adjudicatário não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.
2. Para suprimir a reparação/manutenção em falta, a entidade adjudicante poderá recorrer a outro fornecedor de serviços.
3. O pagamento dos serviços previstos no ponto anterior poderá incidir nas faturas não liquidadas.
4. Para além destas penalidades, poderá ser aplicado o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 10ª.

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª.

Vigência do Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, que vigorará desde a sua entrada em vigor, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 12ª.

Rescisão do contrato pela entidade adjudicante

1. O IAPMEI pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - b) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - d) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 13ª.

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Cláusula 14ª.

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por fatos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 15ª.

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Apresentação do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) ou Cartão(ões) de Cidadão do outorgante(s) e respectivas moradas;
 - d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - e) Certidões comprovativas de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Segurança Social.

Cláusula 16ª.

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o programa do procedimento e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.
3. Sem prejuízo das disposições previstas no Código de Contratos Públicos, são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no programa do procedimento e na proposta do adjudicatário.
4. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 17ª.

Outros encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 18ª.

Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª.

Gestor do Contrato

Dando cumprimento ao disposto no art. 290º-A do CCP, o IAPMEI designará um gestor do contrato a quem competirá a função de acompanhar permanentemente a execução deste, com funções no departamento da DGR-DPPI (Direção de Gestão de Recursos – Departamento de Património e Imobilizado).

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20ª.

Disposições gerais

A Condução, Manutenção e Assistência Técnica será prestada por pessoal especializado no local de funcionamento dos sistemas e equipamentos, durante o horário de trabalho normal, em dias uteis.

Cláusula 21ª.

Ações objeto da prestação de serviços

1. Os Serviços de Condução, Manutenção e Assistência Técnica serão assegurados por uma equipa técnica deslocada no IAPMEI (Campus do Lumiar, Lisboa) e composta por técnicos munidos de ferramentas, para as seguintes especialidades e nos seguintes termos:
 - 1 técnico de ar condicionado residente, no período normal de funcionamento (das 08h00 às 17h00, todos os dias úteis do ano), com uma carga horária semanal normal de 40 horas.
 - Reforço de mão-de-obra não residente, para limpeza de filtros e apoio ao técnico de ar condicionado residente, em 45 dias úteis de trabalho distribuídos ao longo do ano, em período normal de funcionamento (das 08h00 às 17h00).
 - Certificação dos sistemas abrangidos pela legislação em vigor, no enquadramento do Decreto-Lei nº 56/2011, de 21 de abril, com pesquisa e deteção de fugas a assegurar por técnico de ar condicionado com a categoria certificada como TIM III.
2. As instalações técnicas inseridas no objeto da prestação de serviços são todas as referentes a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado de todos os edifícios que integram o Campus do Lumiar, identificados na planta anexa (**Anexo I**), com exceção dos Edifícios C, H, J, K1, K2, K3, M1, M8, N, Q, R e S que são objeto de ações de condução, manutenção e assistência técnica autónomas.

Cláusula 22ª.

Descrição dos trabalhos

1. A prestação de Serviços de Condução, Manutenção e Assistência Técnica consiste nas tarefas de rotina preventiva dos equipamentos e sistemas de ar condicionado e ventilação, identificados na listagem anexa (**Anexo II**), não necessariamente de forma exaustiva, bem como a execução de reparações em caso de avarias detetadas ou alterações solicitadas.
2. Os trabalhos de reparação ou de execução de alteração das instalações técnicas serão efetuados pelo pessoal destacado, exceto quando assim se justificar, solicitado como trabalho adicional, sendo neste caso a intervenção iniciada nas 24 horas imediatas à aprovação do respetivo orçamento.
3. Toda a avaria detetada pelo adjudicatário ao abrigo da Condução, Manutenção e Assistência Técnica, deverá ser imediatamente comunicada ao representante do cliente.
4. Mensalmente, acompanhando a respetiva Folha de Assistência Técnica, deverá ser elaborado um Relatório com informação geral do equipamento instalado, por edifício.

5. As operações de manutenção de cada instalação técnica serão efetuadas de acordo com o plano de trabalhos proposto pelo adjudicatário, nos moldes do mapa de rotinas-tipo anexo a este Caderno de Encargos, a elaborar pelo adjudicatário após a adjudicação (**Anexo III**).
6. Para maior celeridade no levantamento, o IAPMEI fornecerá ao adjudicatário todos os elementos que possua relativamente a projetos e telas finais das instalações de AVAC.
7. Os materiais correntes inerentes aos trabalhos de assistência técnica e manutenção serão fornecidos pelo adjudicatário, incluindo os seguintes consumíveis:
 - ✓ Óleos e massas lubrificantes de motores, bombas, ventiladores e registos;
 - ✓ Sprays de limpeza e lubrificação;
 - ✓ Acertos de níveis de gases refrigerantes;
 - ✓ Materiais de limpeza, tais como: panos desperdícios e solventes;
8. No caso de outras peças que seja necessário aplicar, podem ser fornecidas pelo adjudicatário, com um acréscimo, no máximo, de 20% sobre o valor de compra ao fornecedor, devidamente comprovado.

Cláusula 23ª.

Responsabilidade

1. A responsabilidade de todos os trabalhos efetuados ao abrigo do contrato, seja qual for o agente executar, será sempre do adjudicatário a quem é confiada a Condução, Manutenção e Assistência Técnica.
2. A ocorrência de avarias nos equipamentos que possam ser imputadas a deficiências na Condução, Manutenção e Assistência Técnica, serão da responsabilidade do adjudicatário, correndo as respetivas reparações por sua conta ou pelo agente executor.

Cláusula 24ª.

Seleção e Gestão do Pessoal

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, deverá possuir habilitações profissionais e experiência adequadas para os trabalhos exigidos da sua especialidade.
2. O pessoal indicado no anterior poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador, que se encontre temporariamente indisponível (motivo de doença, férias, etc.).
4. O IAPMEI reserva-se o direito de recusar os trabalhadores propostos pelo adjudicatário, por manifesta falta de aptidão profissional ou qualquer ato e indisciplina praticado no desempenho das suas funções.
5. O adjudicatário identificará o pessoal envolvido na Condução, Manutenção e Assistência Técnica, a fim de se dar conhecimento à entidade responsável pela segurança do Campus.
6. O adjudicatário informará a identificação do seu interlocutor privilegiado que assumirá a responsabilidade da consultoria e gestão da Condução, Manutenção e Assistência Técnica.

Cláusula 25ª.

Obrigações Contratuais e Legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço ou de subempreiteiros, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IAPMEI, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações.

Cláusula 26ª.

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho, nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa. O capital deste último seguro não poderá ser inferior a 250.000,00 Euros.
2. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Cláusula 27ª.

Encargos

1. Todos os encargos sociais e seguros são da conta do adjudicatário e de terceiros.
2. O adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas, equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.
3. O adjudicatário providenciará, ainda, o transporte de pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que tiver que efetuar no âmbito do contrato.



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

ANEXOS DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - PLANTA GERAL DO CAMPUS DO LUMIAR

ANEXO II - LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

ANEXO III - MAPA DE ROTINAS TIPO